

AVISO

MATRÍCULAS PARA O ANO ESCOLAR DE 2021/2022

CALENDÁRIO | 18 a 30 de junho

ALUNOS EM ANOS DE CONTINUIDADE, CUJOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NÃO TÊM DE REALIZAR NENHUMA ESCOLHA

1.º ANO DO CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

2.º E 3.º ANO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Renovação automática de matrícula

1. Renovações automáticas são todas as renovações em anos de continuidade em que os encarregados de educação não têm de realizar nenhuma escolha no que se refere à escola, curso, disciplinas de opção ou alteração do próprio encarregado de educação.
Nestas situações não há nenhuma alteração a fazer aos dados do aluno em relação ao ano letivo anterior, bastando que a escola promova a sua renovação para o novo ano letivo, assumindo que tudo se mantém igual.
2. Assim, é eliminada a obrigação de requerer a renovação sempre que não se verifique transferência de estabelecimento de educação, alteração de encarregado de educação, de curso ou de percurso formativo ou necessidade de escolher disciplinas.
3. A existência de renovações automáticas não exclui a obrigação de os encarregados de educação e dos alunos, quando maiores, de manterem os seus dados pessoais atualizados junto do estabelecimento de educação, devendo fazê-lo até 17 de junho de 2021.

Dados do(a) Encarregado(a) de Educação a atualizar:	Dados do(a) Aluno(a) a atualizar:
<ul style="list-style-type: none">• Nome completo• Nacionalidade;• Data de nascimento;• Número e tipo de documento de identificação;• Número de identificação fiscal;• Número de identificação da segurança social ou número da caixa geral de aposentações;• Morada de residência;• Correio eletrónico;• Contacto telefónico.	<ul style="list-style-type: none">• Nome completo• Data de nascimento;• Sexo;• Nacionalidade;• País de nascimento;• Número e tipo de documento de identificação;• Número de identificação fiscal;• Número de identificação da segurança social;• Número de utente do serviço nacional de saúde ou de outros sistemas de saúde de que o/a aluno/a seja beneficiário;• Necessidades específicas;• Morada de residência;• Correio eletrónico;• Contacto telefónico;• Vacinação.

ALUNOS DO 2.º ANO DO CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ALUNOS EM ANOS DE CONTINUIDADE QUE PRETENDEM TRANSFERÊNCIA DE
ESTABELECIMENTO, PARA OS QUAIS SE VERIFIQUE ALTERAÇÃO DE ENCARREGADO DE
EDUCAÇÃO OU QUE TENHAM DE TOMAR OPÇÕES CURRICULARES

Renovação de matrícula com transição de ciclo, transferência de estabelecimento de educação, alteração de encarregado de educação ou que esteja dependente de opção curricular

1. A renovação de matrícula para cada início de ciclo e a renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino, alteração de encarregado de educação ou que esteja dependente de opção curricular devem ser formalizadas nos seguintes termos:

Apresentação do pedido de renovação de matrícula

- a) O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via Internet na aplicação **Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt)**, com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.
- b) Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, procedendo estes serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior ou noutra indicada pelo Ministério da Educação.
- c) No ato de matrícula, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.
 - i. A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as seguintes prioridades:
 - 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - 2.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 3.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.ª Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;

- 6.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 7.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.
- ii. A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.
- d) Na renovação de matrícula para o ano inicial de frequência do ensino secundário, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve indicar, além dos 5 estabelecimentos a que alude a alínea c), o curso ou cursos pretendidos entre os Cursos Científico-Humanísticos, os Cursos do Ensino Artístico Especializado, os Cursos de Educação e Formação de Jovens, os Cursos Científico-Tecnológicos com Planos Próprios, os Cursos Profissionais e os Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Recorrente.
- e) A renovação de matrícula é efetuada eletronicamente, até ao 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno, de acordo com o seguinte calendário:

8.º ao 12.º ano - 18/06 a 30/06

2. Na renovação de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino verificam:
- a) O NIF dos alunos;
- b) O número de cartão de utente de saúde;
- c) A identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- d) O NISS dos alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- e) Os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária, nos casos em que a matrícula se processa ao abrigo do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril de 2021, no previsto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º ou que se pretenda mobilizar como critério de seriação a 2.^a prioridade do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo Despacho Normativo.

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, 25 de maio de 2021

O Diretor,